



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº622 – DE 10 DE AGOSTO DE 2012.**

*Dispõe sobre a aprovação de normas comportamentais para o adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade, da Superintendência de Assistência Socioeducativa, e dá outras providências.*

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 8. 255, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, PÁG. 06.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 72, inciso II, da Lei 2.152, de 26 de outubro de 2000, e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de tomada de decisões nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade da Superintendência de Assistência Socioeducativa;

Considerando a necessidade de determinar equipe colegiada para o acompanhamento da evolução do adolescente no Plano Individual de Atendimento, conforme preconizado nos artigos 42, §1º; 48, §1º; e 71, VIII, da Lei nº 12.594/12;

Considerando a necessidade de determinar as normas comportamentais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas conforme preconizado no art. 74 da Lei nº 12.594/12,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam aprovadas as normas comportamentais para o adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade, da Superintendência de Assistência Socioeducativa, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande MS, 10 de agosto de 2012.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº622 DE 10 DE AGOSTO DE  
2012.

### DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE

Art. 1º São direitos do adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas Unidades Educacionais de Mato Grosso do sul:

I- aqueles definidos pela Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos artigos 7º; 8º e seus §§ 1º, 2º e 3º; 9º; 11; 17; 18; 123; 124, I a XVI, §§ 1º e 2º, e 125;

II - aqueles definidos pela Lei nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente nos artigos 49, I a VIII; 67; 68 e 69;

III - a exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidas a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 71 a 75 da Lei nº 12.954/12;

IV - o Atendimento Psicossocial individualizado;

V - a participação na construção e, quando necessária, na reavaliação do Plano Individual de Atendimento, bem como o acesso às informações relacionadas à sua evolução;

VI- o acompanhamento periódico pela Comissão Multidisciplinar por meio do Plano Individual de Atendimento;

VII- o acesso à informação, inclusive por escrito, das normas da Unidade Educacional, incluindo direitos, deveres, critérios para concessão de incentivos e aplicação de sanções disciplinares;

VIII – a atenção integral à saúde;

IX - a defesa assegurada, mediante:

a) a garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis, junto ao Defensor Público ou Particular que indicar;

b) a comunicação ao Juizado, ao Ministério Público, à Defensoria e à Família, do Processo Disciplinar e da aplicação da sanção;

X – o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade poderá ser liberado, após quinze dias de sua entrada, para passar o final de semana em sua residência, mediante:



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

a) análise positiva das avaliações preliminares do Plano Individual de Atendimento, pela Comissão Multidisciplinar, com ênfase nos aspectos escolar, profissionalizante, disciplinar e acompanhamento familiar;

b) assinatura de Termo de Responsabilidade pelo familiar ou responsável e pelo adolescente, a cada saída.

### DOS DEVERES DO ADOLESCENTE

Art. 2º São deveres do adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas Unidades Educacionais de Mato Grosso do sul:

I - tratar com respeito e urbanidade os servidores, visitantes, familiares e os demais adolescentes;

II - cumprir as normas da Unidade Educacional;

III - acatar as determinações e orientações da Direção e da Comissão Multidisciplinar;

IV - ter conduta oposta a movimento individual ou coletivo de evasão, subversão da ordem ou descumprimento de norma disciplinar, e abster-se de incitar que outros o façam;

V - frequentar assiduamente as atividades escolares, profissionalizantes e outras oferecidas, de acordo com a pactuação no Plano Individual de Atendimento;

VI - cuidar do asseio pessoal, usar trajes adequados, não trocar e nem comercializar pertences pessoais;

VII - zelar pela limpeza e conservação dos materiais e das instalações da Unidade Educacional;

VIII - utilizar bens ou materiais somente para a finalidade à qual se destinam;

IX - respeitar o toque de silêncio noturno determinado pela Unidade;

X - submeter-se a revista pessoal e de pertences quando determinado;

XI - transitar somente em espaços previamente autorizados;

XII - no horário reservado à visita comportar-se de maneira educada e adequada aos padrões sociais, frente aos visitantes e internos;

XIII - submeter correspondência à registro pelo Chefe do Plantão;

XIV - portar somente objetos autorizados pela Unidade Educacional;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

XV – entrar e sair do alojamento e demais instalações da Unidade quando determinado;

XVI – cumprir as atividades pactuadas no Plano Individual de Atendimento e na rotina diária da Unidade;

XVII - contribuir na manutenção da ordem e disciplina da Unidade Educacional.

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 3º Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

Art. 4º Constitui transgressão disciplinar o descumprimento dos deveres do adolescente, o cometimento de falta disciplinar e a violação das normas internas da Unidade Educacional, que serão apuradas através de processo disciplinar, nos termos dos artigos 71 a 75 da Lei nº 12.594/2012.

I - as normas internas da Unidade Educacional e os deveres do adolescente devem ser publicizadas a todos adolescentes e servidores.

II – compete à Direção a aplicação imediata da sanção disciplinar, observando-se o disposto no artigo 74 da Lei nº 12.594/2012.

Art. 5º A comunicação de falta disciplinar, que embasará a instauração do processo disciplinar, será formalizada da seguinte forma:

I – o servidor que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar, deverá elaborar comunicado escrito devidamente datado e assinado;

II - a comunicação da ocorrência disciplinar conterá:

- a) a identificação do adolescente;
- b) local e hora da ocorrência;
- c) a falta que lhe é atribuída;
- d) a descrição detalhada dos fatos;
- e) indicação de testemunha, quando possível.

III – o Chefe de Plantão após os procedimentos de praxe lançará a ocorrência no “Livro de Ocorrência do Plantão”, encaminhando imediatamente o documento à Direção para as demais providências.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º A Comissão Multidisciplinar, na proposta de aplicação de sanção disciplinar, considerará a presença das seguintes circunstâncias atenuantes:

I – primariedade em falta disciplinar;

II – bons antecedentes na Unidade;

III - reconhecimento espontâneo da autoria da falta disciplinar, com autocrítica;

IV - após o cometimento da falta disciplinar, ter atitudes positivas espontâneas para reparar o fato, minimizar os efeitos ou redimir-se perante a pessoa lesada;

V - evolução positiva no Plano Individual de Atendimento, sem ocorrências disciplinares anteriores;

VI - ter agido sob intensa emoção ou por justa reivindicação;

VII – assiduidade e bom aproveitamento nas atividades propostas.

Art. 7º Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:

I – por coação irresistível ou por motivo de força maior;

II – em legítima defesa, própria ou de outrem.

Art. 8º O adolescente que cometer falta disciplinar, em qualquer caso, será acompanhado pela Equipe de Referência em atendimento individualizado, que poderá:

I - definir atendimento psicossocial intensificado;

II - definir orientação adequada, quando houver demanda, acerca de higiene pessoal e do ambiente, risco à saúde, conseqüências legais e outros, realizando o encaminhamento;

III - propor práticas restaurativas.

Art. 9º A falta disciplinar em qualquer graduação será registrada no SIGO - Sistema Integrado de Gestão Operacional, no Relatório Multidisciplinar.

I - o registro da falta disciplinar no Relatório Multidisciplinar do Adolescente deverá conter:

a) a descrição da falta cometida;

b) a sanção aplicada;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10. Ao socioeducando autor de falta disciplinar será aplicada a sanção disciplinar correspondente à transgressão, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas individualmente, vedada sanção coletiva.

FASES E PRAZOS DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 11. O Processo Disciplinar se divide em cinco fases: instauração, instrução, relatório, defesa e julgamento. As três primeiras fases são atribuições da Comissão de Apuração, enquanto que a defesa é pelo Advogado constituído ou Defensor Público e a fase de julgamento é competência da Comissão Multidisciplinar de cada Unidade Educacional.

Art. 12. A instauração do Processo Disciplinar se dará com a edição de Despacho Decisório do Diretor da Unidade, que designará 03 (três) servidores para compor a Comissão de Apuração, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da comunicação da infração;

§1º A Comissão de Apuração obedecerá ao disposto no artigo 71, inciso VIII, da Lei 12.594/2012.

I - preferencialmente, o técnico designado não poderá pertencer à equipe de referência do adolescente objeto da apuração.

Art. 13. No prazo de 02 (dois) dias a Comissão de apuração iniciará os trabalhos procedendo a Instalação (determinação do local), Compromisso (acatamento do dever de realizar os trabalhos, observar os prazos e procedimentos com isenção e independência) e Deliberação (impulsionar o processo, juntada de documentos, citação do acusado, juntada de indicação de advogado ou requerimento de nomeação de Defensor Público, intimação da defesa com abertura de vistas e designação da data da audiência de instrução).

§1º A defesa terá vistas do processo por 02 (dois) dias para conhecimento e especificação de provas;

I - as testemunhas serão intimadas por mandado pelo presidente da Comissão.

§2º A audiência de instrução, ocorrerá em 02 (dois) dias após o recebimento do processo da defesa (vistas);

I - na audiência de instrução, a defesa fará as alegações finais oralmente, ou requererá prazo para apresentar alegações finais escritas.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

II – As alegações finais escritas serão apresentadas em 02 (dois) dias, contando-se prazo em dobro se for apresentada por Defensor Público.

§3º Recebidas (ou não) as alegações finais, transcorrido o prazo, a Comissão de Apuração elaborará o relatório final no prazo de 02 (dois) dias, e encaminhará o processo à Comissão Multidisciplinar para julgamento.

§4º Os prazos estabelecidos poderão sofrer alteração em caso de haver necessidade de diligência e/ou perícia.

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 14. Transitar, sem autorização, em espaço da Unidade Educacional não destinado ao adolescente:

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência verbal particular.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta leve.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 15. Não observar os princípios de higiene e asseio pessoal, do alojamento e demais dependências da Unidade:

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência verbal particular.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência escrita e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 16. Desrespeitar o horário de silêncio:

I - Gradação: Falta leve.

a) Sanção: Advertência verbal particular.

II – Agravante: Reincidência.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência escrita e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

II – Agravante: se causar tumulto coletivo.

Gradação: Falta média.

Sanção: Redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por duas semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 17. Remeter correspondência sem o devido registro pelo Chefe de Plantão:

Gradação: Falta leve.

Sanção: Advertência verbal particular.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência escrita.

Art. 18. Dificultar a revista corporal ou do alojamento e outros procedimentos previstos na rotina da Unidade Educacional:

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita e redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de duas semanas.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, restrição a atividades externas por seis semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 19. Negar, sem justa razão, a participar das atividades pactuadas no Plano Individual de Atendimento:

Gradação: Falta leve.

Sanção: Advertência escrita e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta média.





SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas e redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de duas semanas. A reparação pela perda de atividades será definida pela Comissão Multidisciplinar.

Art. 20. Recusar-se a ingerir medicamento prescrito.

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência verbal particular.

I – Agravante: utilizá-lo de forma inadequada.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 21. Comportar-se de maneira indisciplinada em sala de aula, curso profissionalizante, oficina ou sala de atendimento.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por uma semana, redução à metade do tempo de telefonemas por uma semana e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 22. Impedir ou perturbar a jornada de trabalho ou a realização de tarefas.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por uma semana, redução à metade do tempo de telefonemas por uma semana e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 23. Usar material ou bem público indevidamente e/ou para finalidade diversa da qual se destina:

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência verbal particular.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência escrita.

II - Agravante: utilizar os materiais para a confecção de instrumentos destinados à fuga, ameaça ou agressão física a outrem.

Gradação: Falta grave.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de quatro semanas, restrição a atividades externas por três semanas, reparação material e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 24. Manusear instrumentos, equipamentos e materiais da Unidade sem autorização do encarregado.

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência escrita.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 25. Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiado.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por uma semana, redução à metade do tempo de telefonemas por uma semana e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I - Agravante: Reincidência.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Gradação: Falta media.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

II – Agravante: Danificar ou destruir o objeto.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 26. Levar para o alojamento sem autorização, objetos utilizados em atividade socioeducativa ou atendimento técnico.

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência escrita.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 27. Ter a posse ou a guarda de papéis, correspondências, objetos, substâncias ou valores, não autorizados pela Unidade Educacional:

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência verbal particular.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta leve.

Sanção: advertência escrita.

II – Agravante: objetos, substâncias ou valores com o fim de permuta ou comércio.

Gradação: falta média.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de três semanas.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

III – Agravante: se o objeto for aparelho celular, acessório ou similar que possibilita a comunicação à distância.

Gradação: falta grave.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

IV – Agravante: se o objeto for perfuro-cortante, capaz de ofender a integridade física de outrem ou que possa contribuir ou ameaçar a segurança das pessoas e da Unidade.

Gradação: Falta grave.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 28. Apossar-se de materiais e/ou objetos pessoais de outrem sem o consentimento do proprietário:

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de duas semanas, restrição a atividades externas por três semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de duas semanas, restrição a atividades externas por seis semanas, autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

II – Agravante: se o apossamento se deu com uso de violência ou ameaça.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de oito semanas, restrição a atividades externas por seis semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 29. Ter a posse ou a guarda de drogas, bebida alcoólica ou substância psicoativa, para si ou para outrem, que possam causar reações adversas às normas de conduta ou dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por oito semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de oito semanas, suspensão de atividades externas e/ou complementares por 45 dias.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 30. Danificar ou destruir patrimônio particular:

Gradação: Falta média.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por três semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de duas semanas, reparação do dano e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

I - Agravante: reincidência.

Gradação: Falta média.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por três semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de três semanas, reparação do dano e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 31. Praticar ou participar de ato de vandalismo, danificar, destruir ou depredar patrimônio público.

Gradação: Falta grave.

Sanção: advertência escrita; redução à metade do tempo de visita por quatro semanas; redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de quatro semanas; restrição a atividades externas por seis semanas; reparação do dano e autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: liderar e/ou coagir socioeducando a participar ou praticar a infração:

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por dez semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de dez semanas, restrição a atividades externas por oito semanas, reparação do dano, autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 32. Coagir e/ou extorquir outro adolescente para obter benefício para si ou para outrem:

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por seis semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

Art. 33. Evadir-se ou tentar evadir-se da Unidade Educacional:

Gradação: Falta grave.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de quatro semanas, restrição a atividades externas por seis semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por oito semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de oito semanas, restrição a atividades externas por oito semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

II – Agravante: Com rompimento de obstáculo ou dano ao patrimônio público.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por dez semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de dez semanas, restrição a atividades externas por dez semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

III – Agravante: Mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa.

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por dez semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de dez semanas, restrição a atividades externas por dez semanas, autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 34. Incitar ou participar de movimento coletivo de perturbação da ordem:

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por seis semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de seis semanas, restrição a atividades externas por seis semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta grave.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por oito semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de oito semanas, restrição a atividades externas por oito semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

II – Agravante: liderar o movimento.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por dez semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de dez semanas, restrição a atividades externas por dez semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

III – Agravante: Fazer reféns.

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por dez semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de dez semanas, restrição a atividades externas por dez semanas, autoavaliação em reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 35. Agredir verbal ou moralmente a outrem.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por uma semana, redução à metade do tempo de telefonemas por uma semana e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

II – Agravante: se houver ameaça à integridade física de pessoa.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.





SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 36. Agredir fisicamente adolescente, servidor ou qualquer outra pessoa.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

I – Agravante: Reincidência.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por seis semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por seis semanas, restrição a atividades externas por seis semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

II – Agravante: se a agressão provocou lesão corporal de qualquer natureza.

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por doze semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por doze semanas, restrição a atividades externas por doze semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 37. Arremessar objeto, líquido, sólido ou pastoso, dejetos, cuspe, contra funcionário, adolescente ou terceiro.

Gradação: Falta grave.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por quatro semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

quatro semanas, restrição a atividades externas por quatro semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

I – Agravante: se provocou lesão corporal de qualquer natureza.

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por doze semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por doze semanas, restrição a atividades externas por doze semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

II – se provocou morte.

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de telefonemas por doze semanas redução à metade do tempo de visita por doze semanas, restrição a atividades externas por doze semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

Art. 38. Jogar lixo ou dejetos nos corredores, pelas janelas e no solário.

Gradação: Falta média.

Sanção: Advertência escrita e redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de duas semanas.

Art. 39. Praticar, tentar praticar, instigar ou participar de infração contra a dignidade sexual.

Gradação: Falta gravíssima.

Sanção: Advertência escrita, redução à metade do tempo de visita por doze semanas, redução à metade do tempo de telefonemas por doze semanas, restrição a atividades externas por doze semanas e autoavaliação em Reunião da Comissão Multidisciplinar.

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 40. Ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade especificamente, além das demais constantes nesta resolução, serão consideradas as seguintes faltas disciplinares e respectivas sanções:

§ 1º - Faltar injustificadamente à escola ou curso profissionalizante.

Gradação: falta média.

Sanção: advertência escrita e perda da próxima saída para convivência familiar e comunitária.

§ 2º - Atraso no retorno à Unidade Educacional, considerada a tolerância de quinze minutos:

Gradação: Falta média.

Sanção: advertência escrita e perda de um dia da próxima saída para convivência familiar e comunitária.

§ 3º - Reincidência no atraso:

Gradação: Falta média.

Sanção: advertência escrita e perda integral da próxima saída para convivência familiar e comunitária.

§ 4º - não retorno, injustificado, à Unidade Educacional no dia previsto:

Gradação: falta grave.

b) É obrigatória a imediata comunicação oficial ao Juizado, que poderá implicar em regressão de Medida.

Sanção: advertência escrita e suspensão das saídas para convivência familiar e comunitária pelo período de trinta dias, sem prejuízo às atividades escolares e profissionalizantes, no caso do adolescente retornar para o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 5º - posse de droga ilícita, bebida alcoólica ou substância psicoativa, que possam causar reações adversas às normas de conduta ou dependência física ou psíquica.

Gradação: falta gravíssima.

Sanção: advertência escrita, suspensão das quatro próximas saídas previstas para convivência familiar e comunitária, sem prejuízo às atividades escolares e profissionalizantes, autoavaliação em reunião da Comissão Disciplinar.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Registrar a falta em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente, e comunicação oficial ao Juizado, que poderá implicar em regressão de medida.

Art. 41. Na hipótese de conduta agressiva, que implique risco comprovado à segurança do próprio adolescente ou de outrem, serão tomadas as seguintes providências, sem prejuízo ao disposto nesta Resolução:

I – O adolescente permanecerá por até nove dias em Alojamento Individual e, não sendo possível, dentro deste prazo, o retorno ao convívio com os demais adolescentes, deverá ser providenciada a sua transferência para outra Unidade Educacional.

a) O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

II – A Comissão Multidisciplinar definirá uma rotina diferenciada para o adolescente, garantindo atividades pedagógicas e atendimento psicossocial.

III – É obrigatória a comunicação oficial ao Juizado, à Defensoria, ao Ministério Público e à família em até vinte e quatro horas úteis contadas a partir do fato ocorrido.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a permanência em alojamento individual implicará em incomunicabilidade e/ou suspensão de visitas.

## DOS INCENTIVOS

Art. 42. A concessão de incentivos consistirá no reconhecimento expresso ao adolescente de atitudes positivas que revelem o seu empenho no cumprimento da Medida Socioeducativa, em consonância com o pactuado no Plano Individual do Atendimento.

§ 1º - Os incentivos concedidos serão:

I – O elogio verbal;

II – A recompensa, observadas as prerrogativas legais que poderão ser:

a) participar de atividades sócio-culturais coletivas;

b) participar de atividades coletivas de lazer;

c) participar de atividades de lazer externas à Unidade Educacional;

d) participar de campeonatos esportivos, festivais, concursos;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- e) realizar práticas esportivas externas à Unidade Educacional;
- f) participar de exposições ou eventos externos à Unidade Educacional;
- g) participar de cursos externos à Unidade Educacional;
- h) receber liberação para convivência familiar em datas comemorativas e/ou finais de semana;
- i) participar de outras atividades oferecidas pela Unidade Educacional.

§ 2º A concessão de incentivos ao adolescente será definida em reunião da Comissão Multidisciplinar, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o cumprimento de metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento, nas suas diversas áreas;
- b) o avanço no desempenho escolar;
- c) realização de ações positivas que superem as metas pactuadas;
- d) o cumprimento integral dos deveres e das normas estabelecidas na Unidade Educacional.

§ 3º A concessão de incentivos será efetivada pela Direção.

§ 4º A concessão de incentivo será registrada no SIGO (Sistema Integrado de Gestão Operacional), no Plano Individual do Adolescente e no Relatório Multidisciplinar.

§ 5º O registro do incentivo concedido no Plano Individual de Atendimento deverá conter:

- a) os critérios que caracterizam o merecimento;
- b) as avaliações periódicas realizadas pelo Conselho Multidisciplinar quanto ao impacto da concessão dos incentivos determinados.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As normas comportamentais para o adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade da Superintendência de Assistência Socioeducativa, ficam submetidos às regras especiais de comportamento e disciplina nos termos desta Resolução e, nos casos omissos, serão deliberados pela Comissão Multidisciplinar da Unidade.

§ 1º O descumprimento dos deveres e as transgressões disciplinares serão apurados em processo administrativo, garantido o direito de ampla



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

defesa e contraditório, nos termos da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.